



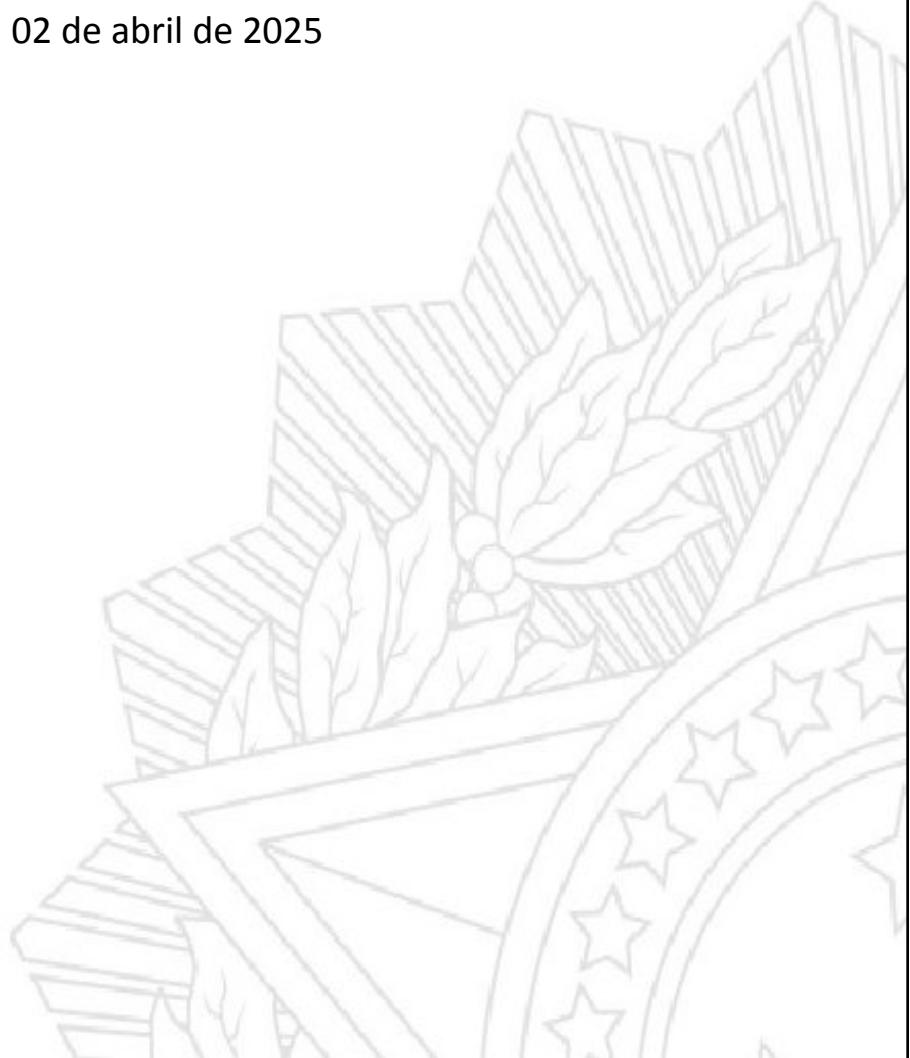
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5328, de 2023, que Estabelece prioridade para as indústrias que produzem fármacos no território nacional nas compras realizadas por laboratórios públicos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

02 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2766560638>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.328, de 2023 (Projeto de Lei nº 7.552, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Laura Carneiro, que *estabelece prioridade para as indústrias que produzem fármacos no território nacional nas compras realizadas por laboratórios públicos.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.328, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *estabelece prioridade para as indústrias que produzem fármacos no território nacional nas compras realizadas por laboratórios públicos.*

O projeto é composto por cinco artigos. O art. 1º dispõe que as indústrias que produzem fármacos no território nacional terão preferência nos processos de licitação para fornecimento de seus produtos aos laboratórios farmacêuticos públicos, quando em igualdade de condições e como critério de desempate. O § 1º elenca como requisitos para que as indústrias obtenham esse benefício a comprovação da fabricação no território nacional, a obtenção de certificado de boas práticas de fabricação e a comprovação de que o fármaco atende às especificações de qualidade exigidas. Os §§ 2º a 6º detalham aspectos relacionados à comprovação da fabricação nacional, incluindo a priorização das inspeções sanitárias, as sanções advindas de declarações falsas e a possibilidade de emissão de declaração provisória por parte da indústria produtora até a realização de inspeção oficial.

O art. 2º estabelece que, quando mais de uma indústria cumprir os requisitos, terá prioridade aquela que realizar no território nacional o maior



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2766560638>

percentual de integração do processo produtivo, com critérios de desempate baseados na utilização de mão de obra e adição de valor agregado no território nacional.

O PL assenta ainda, em seu art. 3º, que a indústria terá prioridade sempre que praticar preço igual ou inferior ao do produto importado, considerando todos os tributos.

Por fim, o art. 4º determina que a autoridade responsável pela compra deverá verificar o cumprimento dos requisitos legais e declarar a indústria vencedora da licitação, observadas as condições previstas no art. 3º da proposição.

O art. 5º, que trata da cláusula de vigência, determina que a lei entrará em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

A matéria foi distribuída para a análise da CAS, devendo seguir para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão não terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e à competência do Sistema Único de Saúde (SUS) – temáticas abrangidas pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dessa forma, os aspectos ligados ao desenvolvimento econômico e à indústria serão analisados quando da tramitação da proposição na CAE e na CCJ.

No que tange ao mérito, a proposta visa a fortalecer a indústria nacional de fármacos, conferindo-lhe prioridade nas compras públicas, o que pode reduzir a dependência de importações, aumentar a segurança sanitária e fomentar a economia nacional. A medida é especialmente relevante em um contexto de crescente preocupação com a autossuficiência em insumos estratégicos para a saúde, notadamente para o fornecimento para o SUS, que

serve à maioria da população e é abastecido também pelos laboratórios farmacêuticos públicos.

A concessão de prioridade para produtos fabricados no país está em consonância com as políticas de incentivo à indústria nacional e pode estimular a adoção de melhores práticas de fabricação e a inovação no setor farmacêutico. Ao mesmo tempo, a proposta preserva a competitividade do processo licitatório, garantindo que a preferência só será aplicada em igualdade de condições e como critério de desempate.

Vale ressaltar que a proposição está alinhada com o movimento do Governo Federal na Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Estruturada em seis programas, a Estratégia prevê investimento de R\$ 42 bilhões até 2026 para expandir a produção nacional de itens prioritários para o SUS e reduzir a dependência do Brasil de insumos, medicamentos, vacinas e outros produtos de saúde estrangeiros.

Além disso, a análise setorial do desempenho do comércio, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), destaca a importância econômica do segmento de artigos farmacêuticos. Em fevereiro deste ano, o setor de medicamentos foi um dos principais impulsionadores do crescimento, com uma alta significativa de 9,9%. Este crescimento evidencia a relevância do setor farmacêutico no cenário econômico nacional e reforça a necessidade de políticas que incentivem a produção local de fármacos.

No mesmo sentido, dados do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos indicam que o mercado farmacêutico brasileiro movimentou R\$ 106,78 bilhões em 2022, representando um crescimento de 16,95% em relação ao ano anterior e posicionando o Brasil como o 10º maior mercado farmacêutico do mundo.

Ademais, é importante considerar que o fortalecimento da indústria nacional de fármacos pode ter efeitos multiplicadores na economia. A produção local de medicamentos não só gera empregos diretos na indústria farmacêutica, mas também cria oportunidades de trabalho em setores correlatos, como o de transporte, embalagem e distribuição. Além disso, ao incentivar a inovação e a adoção de melhores práticas de fabricação, a proposta pode levar ao desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, ampliando a competitividade do Brasil no mercado global de fármacos.

Dessa forma, o PL nº 5.328, de 2023, não só contribui para a segurança sanitária do país, mas também pode impulsionar a economia ao gerar empregos e fomentar a inovação. A prioridade para produtos fabricados no território nacional incentivará as empresas a adotarem melhores práticas de fabricação e a investirem em pesquisa e desenvolvimento, o que é crucial para a competitividade do setor. Além disso, o projeto traz incentivos para que a indústria coloque maior percentual de integração do processo produtivo no território nacional, o que contribuirá para a criação de empregos.

Além disso, a política de preferência para produtos nacionais também irá contribuir para a redução dos custos logísticos e administrativos associados à importação de fármacos. Ao diminuir a dependência de fornecedores estrangeiros, o Brasil pode mitigar os riscos associados à variação cambial e a eventuais interrupções no fornecimento global de medicamentos, como as observadas durante a pandemia de covid-19. Essa maior estabilidade no fornecimento de fármacos é fundamental para garantir a continuidade dos tratamentos e a saúde da população.

Por fim, é relevante destacar o papel estratégico da produção local de fármacos na promoção da saúde pública: sua disponibilidade fortalece a implementação de políticas de saúde e campanhas de vacinação, aumentando a segurança de que os insumos necessários estejam sempre disponíveis em quantidade e qualidade adequadas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.328, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



er2024-04631

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2766560638>



Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 2. ALAN RICK PRESENTE
EFRAIM FILHO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
JAYME CAMPOS	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. VAGO PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	6. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	2. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. LUCAS BARRETO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
FLÁVIO ARNS	5. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE 1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. ROGERIO MARINHO PRESENTE
ROMÁRIO	3. MAGNO MALTA PRESENTE
WILDER MORAIS	4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE 1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. TERESA LEITÃO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	3. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
DR. HIRAN	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
BETO FARO
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 5328/2023)

NA 5^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

02 de abril de 2025

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2766560638>